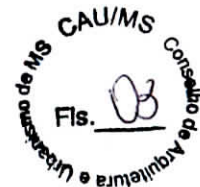




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**



Contrato n. 021/2012-2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COFFEE BREAK PARA EVENTOS**

**Instrumento jurídico-administrativo de contratação de coffee break no
espaço de eventos do Kikão Restaurante, em Dourados-MS.**

Através do presente instrumento particular, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, previsto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que fazem entre si,

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande-MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: O. M. MARQUES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 33.787.565/0001-10 com sede na Rua Dr. Nelson de Araújo 602, Centro, CEP 79804-040, na cidade de Dourados-MS, representado neste ato por Osmar de Matos Marques, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob n. 203.146.201-68, portador do RG n. 001372791, residente e domiciliada na cidade de Dourados-MS.

celebram e firmam o compromisso de **locação e prestação de serviços de coffee break no Kikão Restaurante, em Dourados, MS**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, com propostas, análise de mercado e justificativa de Dispensa de Licitação, conforme disposição do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação e prestação de serviços de coffee break, no local denominado no Kikão Restaurante e Chopperia, de propriedade da CONTRATADA, que se realizará no dia 16 de Agosto de 2012 as 19h, localizado no Espaço de Eventos do Kikão Restaurante e Chopperia, na cidade de Dourados-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, no horário das 19h até às 22hs, na data especificada neste contrato, deverá ceder o seu espaço de eventos, com ambiente climatizado, sistema de som embutido e sistema de projeção de alta tecnologia, localizado na Rua Dr. Nelson de Araújo, 602, Centro, em Dourados, MS;

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer coffee break aos participantes do evento, em número de 50 (cinquenta) pessoas;

3.2.1. O coffee break deverá conter água, café, chá, suco, salgadinhos, pão de queijo, bolo doce e refrigerantes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos valores estabelecidos no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços mencionados no presente contrato serão executados pela CONTRATADA com total autonomia e liberdade, assumindo o compromisso de atingir e de fazer cumprir os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS SERVIÇOS CONTRATADOS

EV MR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1. A CONTRATADA terá livre arbítrio nas suas determinações e prestará os serviços profissionais contratados nos casos atenuantes a este Contrato com honestidade e dedicação, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua dignidade profissional, respondendo, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

6.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pela locação;

7.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa para o Coffee Break;

7.2.1. Fica fixado o valor mínimo de 500,00 (Quinhentos Reais), para o Coffee Break, representando um total de 50 pessoas;

7.2.2. Caso o número de 50 pessoas seja ultrapassado, o CONTRATANTE pagará o acréscimo, a um custo adicional de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoas, até um número limite de 100 (cem) pessoas;

7.3. Será efetuado um pagamento de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), no ato da assinatura do CONTRATO, mediante fornecimento da nota fiscal respectiva.

7.3.1. Caso haja algum adicional, conforme previsto na clausula 7.2.2, o CONTRATADO deverá emitir uma nota fiscal referente ao acréscimo, que será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal, sendo que esse valor poderá ser depositado em conta corrente do CONTRATADO;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato é celebrado para a data prevista no presente instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

9.1.1.1. não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, trabalhos técnicos ou prazos;

9.1.1.2. lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.1.3. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.1.4. subcontratação dos serviços previstos no presente Contrato;

9.1.1.5. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

9.1.1.6. cometimento de falhas na execução deste Contrato;

9.1.1.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato e devidamente justificadas pelo CONTRATANTE;

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. O presente Contrato ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes, mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Na falta deste por qualquer das partes, será devido à parte prejudicada o valor equivalente a 20% do valor do contrato, a título de multa contratual, e que deverá ser paga integralmente no ato da rescisão.

9.5. Fica convencionado entre as partes que a falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, desde que por motivo de força maior devidamente comprovado e que não resulte em multa ou penalidade para o CONTRATANTE, não será motivo para rescisão do presente instrumento, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

EV MK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

10.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.3.01.01.04.004.007 – Serviços de Alimentação e 6.2.2.1.3.01.01.04.004.027 – Locação de Bens e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Campo Grande (MS), 03 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CAU/MS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

CONTRATADA:

O.M. MARQUES E CIA. LTDA

CNPJ n. 33.787.565/0001-10

TESTEMUNHAS:

1) Mikeli Nunes Sanchez
NOME: Mikeli Nunes Sanchez
CPF: 001.833.991-37

2) Evallyn N. Guimarães
NOME: Evallyn Roguina Guimarães
CPF: 896.763.601-63